ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP Estudo Técnico Preliminar é formada pelos servidores do Serviços de Finanças, Contratos e Convênios do Departamento Municipal de Saúde, sendo os seguintes:
Luiz Eduardo Teixeira Valota - Coord. Adm. Saúde mental
Simone Consentino Jús – Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais,

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O objeto deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial:
Lei 8069/1990-Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei 10216/2001-Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadores de transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
Lei 11343/2006-Institui o Sistema nacional de políticas públicas sobre drogas;
Resolução – RDC nº 29 de 30 de junho de 2011da ANVISA-Estabelece os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017-Reúne e organiza todas as normas vigentes sobre as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019-Altera a lei 11.343/2006, defini as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do financiamento das políticas públicas sobre drogas e dá outras providências;
Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977-Configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e fixa o processo administrativo para a sua apuração. Ela constitui o principal instrumento de poder de polícia da Vigilância Sanitária no Brasil, aplicando-se a estabelecimentos, produtos e serviços regulados pelo setor da saúde;
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990-Conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional. Ela estruturou legalmente e organizou o Sistema Único de Saúde (SUS), detalhando seus objetivos, atribuições, princípios e diretrizes de funcionamento;

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Lei Federal nº 6.437/1977-Configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece o processo administrativo para a aplicação de penalidades. Ela representa o principal instrumento jurídico de punição utilizado pela Vigilância Sanitária (Anvisa e órgãos locais) no Brasil;
Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA- Define os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento (BPF) para os Serviços de Saúde. A norma visa a segurança sanitária através da qualificação, humanização e gestão de riscos para pacientes, profissionais e meio ambiente, aplicando-se obrigatoriamente a todos os serviços de saúde no Brasil;
Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS)-Funciona como o pilar institucional e ético da saúde pública no Brasil, reunindo normas administrativas e de cidadania;
Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, regulamenta dispositivos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Ele estabelece os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas e fixa as regras para a aprovação tácita de alvarás e licenças públicas;
Lei 14133/2021-Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A problemática relacionada à dependência química e transtornos mentais têm se intensificado em todo o território nacional, apresentando desafios significativos para a saúde pública e a qualidade de vida da população. No município de São João da Boa Vista, essa realidade não é exceção, e, diante do aumento expressivo de casos, torna-se imperativo que o Departamento Municipal de Saúde adote medidas efetivas para lidar com a problemática e ter alternativa de tratamentos efetivos especializados.
Observa-se um número significativo de ordens judiciais relacionadas à internação involuntária e compulsória de indivíduos com dependência química e transtornos mentais. A falta de estrutura e recursos adequados para atender a essas determinações legais pode resultar em consequências adversas para os pacientes, bem como em desafios legais para o município. A abertura de ata de registro de preços para eventuais contratações de uma clínica especializada, proporcionará uma resposta adequada a tais demandas judiciais, garantindo o cumprimento das determinações legais e assegurando o tratamento adequado dos pacientes.
A integração de serviços de saúde é essencial para proporcionar uma abordagem abrangente no tratamento da dependência química e transtornos mentais. Ao contratar uma clínica especializada, o Departamento de Saúde fortalecerá a rede de atendimento, permitindo o referenciar adequadamente pacientes entre diferentes níveis de cuidado. Isso contribuirá para uma abordagem mais eficaz, com a clínica atuando como um ponto central no tratamento,

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

integrando-se de maneira harmoniosa com os demais serviços de saúde do município. A demanda por tratamento de dependência química e transtornos mentais, muitas vezes requer respostas rápidas e eficientes. A contratação de uma clínica especializada permitirá que o Departamento de Saúde de São João da Boa Vista, ofereça um atendimento ágil aos munícipes que necessitam de intervenção imediata. Isso é crucial para evitar agravamento da condição dos pacientes e promover uma recuperação mais efetiva. Clínicas especializadas frequentemente contam com equipes multidisciplinares altamente qualificadas, incluindo médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e enfermeiros, com expertise específica no tratamento de dependência química e transtorno mentais. Essa expertise contribuirá para uma abordagem mais eficaz e personalizada, aumentando as chances de recuperação dos pacientes.

A definição de limitação geográfica por raio de até 600 km do Município justifica-se em razão das características do objeto, que envolve a disponibilização de vagas para internação de crianças, adolescentes e gestantes menores de idade em tratamento psiquiátrico e de dependência de substâncias psicoativas, cuja natureza demanda acompanhamento contínuo e preservação do vínculo familiar como elemento relevante do processo terapêutico.

A delimitação territorial adotada visa assegurar condições mínimas de acesso para visitas de familiares e responsáveis legais, bem como viabilizar o acompanhamento técnico e a articulação com a rede socioassistencial do Município de origem, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A ampliação da distância para patamares superiores ao estabelecido implicaria prejuízos relevantes à execução do objeto, especialmente no que se refere à logística de transporte para visitas técnicas e familiares, elevando o tempo de deslocamento e dificultando a manutenção da regularidade dessas atividades.

Considerando deslocamentos de ida e volta superiores ao limite estabelecido, haveria aumento significativo do tempo de viagem, tornando, em determinadas situações, necessária a utilização de dois motoristas para garantia de segurança e continuidade do transporte, além de impactar a jornada operacional e os custos logísticos envolvidos.

Ressalta-se que o critério adotado foi definido a partir da análise da rede de prestadores potencialmente habilitados dentro do raio de 600 km, assegurando a manutenção de ampla competitividade, sem comprometer as condições assistenciais e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

Dessa forma, a limitação geográfica estabelecida revela-se proporcional, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida de organização e viabilidade da execução contratual.

Diante desses pontos, a abertura de processo licitatório para registro de preços de vagas em clínicas especializadas é essencial para fortalecer a capacidade de resposta do Departamento de Saúde diante dos desafios apresentados pela dependência química e transtorno mental,

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

assegurando o tratamento adequado, a integração dos serviços de saúde e o cumprimento das determinações legais. Essa iniciativa não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também contribuirá para a construção de uma abordagem mais abrangente e sustentável no enfrentamento desse problema de saúde pública.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Quanto a ausência de PCA cabe-se informar que o Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende itens essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe ressaltar que já foi nomeada comissão para elaboração de regulamento pertinente ao PCA municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. IMPEDIMENTOS

A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratações diretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante interessado deverá apresentar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

6.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67 da lei nº14.133/2021, inciso V);

6.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente. que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de internação para tratamento psiquiátrico e/ou tratamento de uso abusivo de substâncias psicoativas em pacientes menores de idade, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes (art. 67 da lei nº 14.133/2021, incisos II).

Para todos os itens descritos no tópico 02 do TR, os atestados deverão evidenciar a efetiva prestação de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de comprovação de experiência vinculada a prazo mínimo de execução, a saber:

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Item 01 – 05 vagas de atendimento em vaga de tratamento psiquiátrico para paciente feminino, menor de 18 anos ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 02-02 vaga de tratamento de uso de substâncias psicoativas para paciente, menor de 18 anos gestante, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 03 – 05 vagas de atendimento em vaga de tratamento psiquiátrico masculino, menor de 18 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 04-05 vagas de atendimento em vaga de tratamento devido ao uso de substâncias psicoativas para pacientes masculino, menor de 18 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 05-02 vagas de atendimento em vaga de tratamento devido ao uso de substâncias psicoativas para pacientes feminino, menor de 18 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 06-02 vagas de atendimento em vaga de tratamento psiquiátrico para paciente feminino, menor de 12 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 07-02 vagas de atendimento em vaga de tratamento psiquiátrico para paciente masculino, menor de 12 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 08-02 vagas de atendimento em vaga de tratamento devido ao uso de substâncias psicoativas para pacientes masculino, menor de 12 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
Item 09-02 vagas de atendimento em vaga de tratamento devido ao uso de substâncias psicoativas para pacientes feminino, menor de 12 anos, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes;
A exigência de habilitação técnico-profissional é condição essencial para a garantia da segurança do paciente e a mitigação de riscos biopsicossociais. Em serviços de internação psiquiátrica para adolescentes, a execução contratual exige manejo clínico especializado e protocolos de contenção e terapêutica de alta complexidade.
6.2.3. Deverá declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (art. 67 da lei nº14.133/2021, inciso VI);
6.2.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
6.2.5. Além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art.68, inc.VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea; Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
6.2.6. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Tais documentos são indispensáveis para garantir que a contratada possui existência legal hígida e autorização do Estado para o manejo de pacientes psiquiátricos, mitigando riscos de interdições judiciais por clandestinidade e assegurando que a infraestrutura física atende aos requisitos de segurança e humanização exigidos pelos órgãos de controle e pelo Ministério Público. Trata-se, portanto, de pressuposto de validade para a assunção da custódia e tratamento de adolescentes sob a égide da Administração Pública.

6.2.7. Deverão ser exigidos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21).

A regularidade social (FGTS e Previdência) e trabalhista assegura que a contratada possui idoneidade com seu corpo técnico. Em serviços 24 h, a estabilidade da equipe é vital; empresas com débitos trabalhistas tendem a ter alta rotatividade, o que prejudica o vínculo terapêutico essencial no tratamento de tratamento por uso de substâncias psicoativas e de saúde mental.

6.2.8. Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

As exigências adotadas visam verificar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

6.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.3.1. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

6.3.1.1. Comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A exigência de inscrição da instituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de internação destinados a crianças, adolescentes e gestantes menores de idade. Nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as entidades que executam programas de atendimento a esse público devem estar devidamente inscritas no CMDCA competente.

6.3.1.2. Profissional médico responsável com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), admitida inscrição em qualquer unidade da federação, devendo, quando da

execução dos serviços no Estado de São Paulo, observar as regras de inscrição secundária junto ao CRM-SP, nos termos da legislação profissional vigente.

6.3.1.3. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede ou protocolo de renovação em andamento, considerando a necessidade de comprovação das condições sanitárias mínimas para funcionamento regular da atividade.

A exigência de Licença Sanitária decorre do poder de polícia sanitária exercido pelo SUS e pela Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 8.080/1990, sendo a Lei nº 6.437/1977 o diploma que tipifica infrações e sanções pelo funcionamento irregular, complementada por normas da RDC 63/2011 da ANVISA e legislação local.

6.3.1.4. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente.

A exigência justifica-se com fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento das atividades urbanas, bem como no Decreto Federal nº 10.178/2019, que disciplina a racionalização dos atos de liberação de atividades econômicas, evidenciando a necessidade de comprovação da regularidade de funcionamento do estabelecimento perante o poder público municipal.

6.3.1.5. Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de todos os profissionais que atuam na instituição. A exigência de comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do estabelecimento, com vinculação da equipe técnica, justifica-se por se tratar do cadastro oficial do Ministério da Saúde que identifica e qualifica os estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

A medida visa assegurar a regularidade institucional da prestadora, a rastreabilidade dos profissionais vinculados e a confiabilidade na execução dos serviços de saúde contratados.

6.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

6.3.1. A contratação obedecerá ao descritivo e condições financeiras abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E ESTIMADA DE VAGAS PARA 12 MESES
1	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 18 ANOS (ADOLESCENTES)do sexo Feminino** com **transtornos mentais** (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória). Tempo internação 06 meses, prorrogável por mais 03 meses	10
2	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 18 ANOS (ADOLESCENTES) do sexo Feminino, gestantes**, devido ao uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas decorrentes do uso de álcool e drogas, com ou sem comorbidades, em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 03 meses, prorrogável por mais 03 meses.	05

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

3	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 18 ANOS (ADOLESCENTES) do sexo Masculino** com **transtornos mentais** (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 06 meses, prorrogável por mais 03 meses	10
4	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 18 ANOS (ADOLESCENTES) do sexo Masculino** devido ao uso **prejudicial e abusivo de substâncias** psicoativas decorrentes do uso de álcool e drogas, com ou sem comorbidades, em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 03 meses, prorrogável por mais 03 meses.	10
5	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 18 ANOS (ADOLESCENTES) do sexo Feminino** devido ao uso **prejudicial e abusivo de substâncias** psicoativas decorrentes do uso de álcool e drogas, com ou sem comorbidades, em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 03 meses, prorrogável por mais 03 meses.	10
6	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 12 ANOS (CRIANÇAS)do sexo FEMININO** com **transtornos mentais** (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória). Tempo internação 06 meses, prorrogável por mais 03 meses	05
7	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 12 ANOS (CRIANÇAS)do sexo MASCULINO** com **transtornos mentais** (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória). Tempo internação 06 meses, prorrogável por mais 03 meses	05
8	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 12 ANOS (CRIANÇAS) do sexo Masculino** devido ao uso **prejudicial e abusivo de substâncias** psicoativas decorrentes do uso de álcool e drogas, com ou sem comorbidades, em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 03 meses, prorrogável por mais 03 meses.	05
9	Vagas em clínica especializada para tratamento de **MENORES DE 12 ANOS (CRIANÇAS) do sexo Feminino** devido ao uso **prejudicial e abusivo de substâncias** psicoativas decorrentes do uso de álcool e drogas, com ou sem comorbidades, em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória). Tempo de internação 03 meses, prorrogável por mais 03 meses.	05

6.3.2. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse mútuo das partes, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

6.4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS:

DA EXECUÇÃO:

6.4.1. O encaminhamento para internação de paciente devido ao uso prejudicial e Abusivo de álcool e substâncias psicoativas, de forma involuntária ou por determinação judicial (compulsória), deverá ser pelo prazo máximo de 03 (três) meses, em atendimento à Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

6.4.2. A internação referida no tópico "6.4.1" deverá ser realizada em unidades de saúde (clínicas especializadas) ou hospitais, conforme estabelece a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

6.4.3. O encaminhamento para internação de paciente devido a transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor e desafiador, tentativas de autoextermínio entre outros), deverá conter o prazo máximo de 06 (seis) meses.
6.4.4. A contratação dos serviços será formalizada mediante instrumento contratual próprio, derivado da Ata de Registro de Preços, observando-se os prazos e condições específicos de cada modalidade assistencial.
6.4.5. Eventuais prorrogações de permanência, visando o tratamento psicoterapêutico, poderá ser solicitada pelo médico psiquiatra que estiver acompanhando a evolução do paciente na empresa contratada, mas deverá ser efetivada apenas com aval do médico responsável pelos serviços de saúde do município, não podendo sua decisão ser contestada por nenhum outro profissional, e quando autorizadas pela Administração, observarão o limite máximo e improrrogável de 03 (três) meses adicionais, independentemente da modalidade assistencial.
6.4.6. Eventual prorrogação, ou alta antes do prazo de 6 meses, serão realizadas somente mediante consulta prévia ao Departamento de Saúde, por intermédio do Coordenador de Saúde Mental e/ou da unidade denominada CAPS INFANTIL, enviando a esta Administração um Relatório Médico multiprofissional embasado demonstrando a necessidade de alta ou de prorrogação do tratamento, podendo o Departamento de Saúde, através do CAPS INFANTIL, requerer avaliação/perícia médica prévia, conforme o caso, podendo, inclusive, por meio de sua equipe técnica decidir pela alta ou pela prorrogação da internação;
6.4.7. Cabe à unidade denominada CAPS INFANTIL, o constante contato com a equipe médica da contratada para que seja possível dar ciência ao Departamento Municipal de Saúde a necessidade de eventual prorrogação de internação, com prazo de no mínimo 15 dias para que haja tempo hábil para efetivação de trâmites contratuais;
6.4.8. A (s) contratada (s) deverá (ão) dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo; Fisioterapia/Educador; Físico/Terapeuta Ocupacional; farmacêutico responsável; Enfermeiro; Equipe Técnica de Enfermagem e equipe de Apoio, especializados em tratamento de reabilitação de pacientes que forem internados pelo uso prejudicial e abusivo de álcool ou substâncias psicoativas e transtornos mentais;
6.4.9. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) estar localizada num raio de 600 km de São João da Boa Vista. Tal critério foi adotado visando o deslocamento dos pacientes, a viabilização das visitas técnicas periódicas e as visitas dos familiares que ocorrem mensalmente, ou a cada 45 dias;
6.4.9.1. O transporte para a internação, para alta e para os períodos de ressocialização deverão ser por conta da empresa contratada
6.4.10. A (s) instituição (ões) contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente;

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

6.4.11. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras que se fizerem necessárias;
6.4.12. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento do CAPS INFANTIL e da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;
6.4.13. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: Lei 8069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei 10216/2001, Lei 13.840/2019, e Resolução – RDC nº 29 de 30/06/2011 e Lei nº 10.216/2001.
6.4.14. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer, área para atividades físicas e culturais e área de convivência;
6.4.15. Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
6.4.16. O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
6.4.17. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar o melhor para seu tratamento;
6.4.18. A (s) contratada (s) deverá (ão) dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios:
6.4.18.1. Paciente encaminhado pelo Departamento de Saúde, com prescrição médica de tratamento, tanto voluntariamente como involuntariamente;
6.4.18.2. No caso de internações voluntárias ou involuntárias, encaminhar ofício no prazo máximo de 72 horas para o Ministério Público; para o Coordenador de Saúde Mental comunicando sobre a internação; Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.
6.4.19. A (s) contratada (s) deverá (ão) dispor suporte para atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internos, assim como acompanhamento em caso de internação em hospital geral e ou UPA, quando em crise ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas;
6.4.20. A (s) contratada (s) que atender (em) a internação descrita no item 2 deverá disponibilizar todo suporte para a adolescente em período gestacional, atendendo as determinações judiciais quanto à proteção específica e integral ao nascituro diante das adversidades e vulnerabilidades, devendo ser previsto que tais determinações poderão versar

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

sobre a entrega do nascituro à família ou rede de apoio, bem como poderão versar sobre manter o nascituro junto à mãe até a data de sua alta, caso seja necessário;

6.4.21. A (s) contratada (s) que atender (em) a internação descrita no Item 2 deverá providenciar o acompanhamento médico/ginecológico e acompanhamento pré-natal da paciente;

6.4.22. A (s) contratada (s) que atender (em) a internação descrita no Item 2 deverá zelar pelo cuidado dos materiais de uso exclusivo do recém-nascido, porém não sendo responsável pelo fornecimento destes;

6.4.23. A (s) contratada (s) compromete (m) -se a comunicar imediatamente ao Departamento de Saúde, CAPS INFANTIL e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc). Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente bem como seu retorno à Instituição para retomada do tratamento em no máximo 24 horas;

6.4.24. No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação, ficando a cargo da instituição os dias em que o paciente permanecer internado após o vencimento do contrato;

6.4.25. Ao contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Departamento de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato;

6.4.25.1. O contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço se houver desacordo com as exigências deste ETP, Termo de Referência, Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização;

6.4.25.2. A contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana;

6.4.25.3. A (s) contratada (s) deverá (ão) possibilitar visitas periódicas (mensais e/ou quando julgar necessário) de Equipe Técnica designada pelo Departamento de Saúde para acompanhamento do tratamento.

SUBCONTRATAÇÃO

6.4.25. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.4.26. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo para a contratação baseou-se no histórico de demandas anteriores pelo período de 12 (doze) meses, projetando-se um acréscimo decorrente do aumento progressivo de decisões judiciais para internação de crianças e adolescentes. Visando ampliar a competitividade e garantir a especialidade do atendimento, o objeto foi dividido em **09 (nove) itens**. Essa segmentação se justifica pela necessidade de agrupar as demandas conforme o perfil clínico e demográfico dos pacientes, contemplando especificidades de gênero (masculino e feminino), faixa etária e natureza do tratamento (saúde mental ou dependência de álcool e outras drogas), adequando-se assim à capacidade técnica e às licenças operacionais das clínicas especializadas

A (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamento terapêutico e medicamentoso a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos, feito pelo médico psiquiatra e técnico responsável referente ao mês da prestação do serviço;

A (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar Ficha de Controle com registro de comparecimento e assinatura do paciente referente ao mês da prestação do serviço;

A equipe de planejamento declara que serviço a ser licitado é comum, pois atende aos padrões de desempenho e qualidade, e pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações que são usuais de mercado, atendendo o previsto na Orientação Normativa 54, de 2014. Declara também que prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o problema apresentado no tópico 4 – Necessidade da Contratação, destacamos que é necessário o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme dispõe o art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/21, a fim de verificar se soluções inovadoras surgiram, tornando-se mais aptas a solucionar o problema levantado.

Em análise ao mercado pudemos identificar algumas soluções e passamos à comparação entre elas na busca da melhor solução:

8.1. Soluções identificadas para suprir a presente demanda:

Forma 1 – Participação em processos licitatórios compartilhados.

Forma 2 – Adesão às atas de registro de preços com serviços similares.

Forma 3 – Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Forma 4 – Realização de processo próprio para cumprimento de futuras determinações judiciais.

8.2. Da análise

Forma 1 – Não foram realizadas consultas ao município para participação de processos para contratação similar.

Forma 2 – Não foram encontradas atas de registro de preços com serviços similares para adesão.

Forma 3 – Não é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel é lento e demorado, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, essa municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.

Forma 4 – Considerando a necessidade da contratação em virtude de futuras demandas judiciais que venham a ser emitidas, é viável a realização de processo de licitação própria, nas formas previstas na lei nº 14.133/2021. Portanto, o processo licitatório para Registro de Preços para as vagas em clínicas especializadas nas modalidades descritas no Tópico 6.3, surge como a melhor escolha para o atendimento a necessidade da contratação, pois trata-se de um processo transparente e regulamentado legalmente e que permite a possibilidade de concorrência entre fornecedores, buscando melhores preços, garantindo o atendimento imediato às decisões judiciais. A contratação de pessoa jurídica especializada para acolhimento e tratamento dos pacientes é a solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados, visando o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 9.264.933,95** (nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este Termo.

9.2. A contratação dos serviços será formalizada mediante instrumento contratual próprio, derivado da Ata de Registro de Preços, observando-se os prazos e condições específicos de cada modalidade assistencial.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

9.3. O tempo de permanência inicial e as eventuais prorrogações do tratamento observarão os seguintes critérios:

- Tratamentos para Álcool e outras Drogas: Até 03 (três) meses.
- Tratamentos para Saúde Mental: Até 06 (seis) meses.

9.4. Eventuais prorrogações de permanência, quando tecnicamente justificadas pelo plano terapêutico e autorizadas pela Administração, observarão o limite máximo e improrrogável de 03 (três) meses adicionais, independentemente da modalidade assistencial.

9.5. A gestão do tempo de permanência, bem como o controle das prorrogações, dar-se-á exclusivamente no âmbito dos contratos individuais, respeitando-se as particularidades de cada caso clínico e a legislação vigente.

9.6. A pesquisa de preços para determinação de custos estimado desse processo licitatório utilizou como parâmetro, os valores (propostas) encontrados em pesquisas diretas com os fornecedores conforme inciso IV Art. 5º da IN nº 65, de 07 de julho de 2021, e também foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, Dec. n° 7.587/23, art. 32, inc. IV.

A escolha do parâmetro baseia-se nas características singulares do serviço a ser contratado que restringem a quantidade de fornecedores habilitados para tal fim.

O custo estimado para a contratação é para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais pelos serviços prestados, pormenorizados conforme exposto no Relatório de Pesquisas de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na abertura de registro de preços para a contratação de vagas em clínicas especializadas no tratamento de transtornos mentais e dependência química, visando atender casos graves e demandas judiciais, especialmente diante da carência de suporte do SUS para menores de 18 anos. O escopo abrange os itens descritos na cláusula 6.3.1, prevendo tratamentos com duração inicial de até seis meses, cujas eventuais prorrogações ocorrerão mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e formalização através dos instrumentos contratuais próprios a que cada contratação estará sujeita, que observarão o prazo máximo de 90 dias, conforme a Lei nº 13.840/2019.

As instituições deverão estar localizadas em um raio de até 600 km da sede do município e dispor de equipe multiprofissional completa, oferecendo suporte que integre atividades terapêuticas, pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares.

A execução dos serviços deve assegurar infraestrutura adequada, suporte de urgência, alimentação e higiene, cumprindo rigorosamente a Lei 10.216/2001, o ECA, a RDC nº 29/2011 e a Portaria de Consolidação MS nº 03/2017.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Esta modalidade de contratação confere ao município a flexibilidade e a pronta resposta necessária para cumprir determinações legais e garantir a assistência imediata, evitando o agravamento clínico dos pacientes e otimizando a gestão administrativa diante de situações imprevisíveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto demandado é divisível, portanto, deverão ser parcelados com vistas a ampliação da competitividade e para atender o art. 4º da Lei 14.133/2021 que versa sobre as reservas de cotas para as ME/EPP.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A crescente judicialização da saúde tornou-se um tema central nos campos assistencial e jurídico, dado seu impacto direto na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde de forma universal e integral, sem limitações quanto ao acesso às ações de promoção, proteção e recuperação. Contudo, embora a via judicial represente uma ferramenta legítima de garantia de direitos, ela impõe desafios significativos ao planejamento público. Conforme apontam Mazza e Mendes (2014, p. 73), a busca pela satisfação do direito à vida deve ser equilibrada com o respeito às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de inviabilizar a sustentabilidade financeira das políticas públicas de saúde.

Diante desse cenário, a formalização da Ata de Registro de Preços para vagas em clínicas especializadas apresenta-se como uma solução estratégica para o município. O objeto abrange a internação involuntária ou compulsória de crianças e adolescentes de ambos os sexos — incluindo gestantes — que necessitem de tratamento para uso abusivo de substâncias psicoativas ou transtornos mentais graves (como psicoses, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, deficiência intelectual e risco de autoextermínio). Com esse instrumento, a administração pública assegura prontidão para atender às demandas judiciais e urgências clínicas que surjam durante a vigência da Ata, garantindo a continuidade da assistência sem comprometer o equilíbrio administrativo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal (como treinamento de gestores e fiscais de contrato) procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o encerramento das ATAS de Registro de Preços 282/2025-RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA.-15 e da ATA 282/2025-BEM VIVER CLINICA MEDICA, ambas formalizadas pelo Pregão nº 20/2025, Processo Administrativo nº

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

5502/25, as quais não puderam ser renovadas por não conseguirem manter as condições de habilitação. O Departamento de Saúde não possui contratações interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;

Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a formalização de ATA de Registros de Preços, conforme descrito no item 6.3 deste estudo, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/21, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO**, com o envio de lances no MODELO DE DISPUTA ABERTO.

A solução é tecnicamente sólida, operacionalmente viável e financeiramente sustentável, atendendo plenamente aos objetivos propostos.

Restou demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas.

São João da Boa Vista, 29 de junho de 2026.

_____

SIMONE CONSENTINO JÚS

Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judicias

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

LUIS EDUARDO TEIXEIRA VALOTA
Coord. Adm. Saúde Mental

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br
saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br